



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 080/2001

**SÚMULA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar CAE.

A Câmara do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**ART 1º** - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na elaboração e implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Arapuã.

**Art 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, comparecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**ART 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste poder;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**

ESTADO DO PARANÁ

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local .

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho de Alimentação Escolar CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

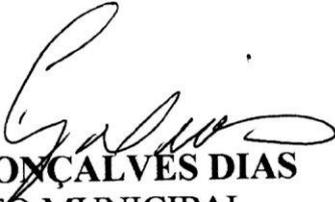
Parágrafo 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ART 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e hum. (23/03/2001).

  
**PEDRO GONÇALVES DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL